



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2108.01/2018

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização do Sr. Secretário de Saúde deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TURURU.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal nº 9.412/2018, esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (alterado pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018)

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 17.422,50 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo decreto nº 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A secretaria de Saúde, através do coordenador de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TURURU. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TURURU. A razão da opção em se contratar as empresas **VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP, P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME e CMC OLIVEIRA BARROSO**, foi por elas serem as que cotaram o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto a seguir.

Tururu - CE, 21 de agosto de 2018.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	BEZERRA	J3	VICENTE	LUMEM
				V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT	V. UNIT
1	Fralda descartável Adulto Extra G	Unid	1.500	R\$ 2,55	R\$ 2,44	R\$ 2,22	R\$ 2,18
2	Fralda descartável Adulto G	Unid	1.500	R\$ 2,35	R\$ 2,30	R\$ 2,10	R\$ 1,98
3	Fralda descartável Adulto M	Unid	1.500	R\$ 2,30	R\$ 2,05	R\$ 2,10	R\$ 1,98
4	Fralda descartável Infantil Extra G	Unid	1.500	R\$ 1,10	R\$ 0,90	R\$ 0,80	R\$ 0,90
5	Fralda descartável Infantil Extra GG	Unid	1.500	R\$ 2,05	R\$ 0,95	R\$ 0,99	R\$ 1,20
6	Fralda descartável Infantil G	Unid	1.500	R\$ 1,98	R\$ 0,70	R\$ 0,73	R\$ 0,85
7	Fralda descartável Infantil M	Unid	1.500	R\$ 1,25	R\$ 0,68	R\$ 0,70	R\$ 0,85
8	Fralda descartável Infantil P	Unid	1.500	R\$ 1,20	R\$ 0,68	R\$ 0,65	R\$ 0,75

VALOR GLOBAL VENCEDOR:

VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP, com o valor de R\$ 2.175,00 (Dois Mil Cento e Setenta e Cinco Reais).

P ANDERSON PEREIRA DE LIMA ME R\$ 9.210,00 (Nove Mil Duzentos e Dez Reais).

CMC OLIVEIRA BARROSO R\$ 3.495,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).

Tururu – CE, 21 de Agosto de 2018.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua Francisco Sales, 132, Centro - Tururu - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.517.878/0001-52, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Albanizo Fernandes de Sousa, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
1.2- O Objeto contratual será fornecido de forma integral, parcelada ou contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS DESTINADOS A DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE TURURU., conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$(....)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega.
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Secretário de Saúde.
7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Saúde não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Secretário de Saúde do Município de Tururu, que atestará a entrega do objeto contratado.
9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Secretário de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ - Secretaria, elemento de despesa nº: _____. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretário de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretário de Saúde do Município de Tururu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), _____ de _____ de 2018.

Secretário de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF